

## ESCLARECIMENTOS

### PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 12

#### 1. Dos Pedidos e dos Esclarecimentos:

1.1 Cabe lembrar que isso afeta todos os servidores e seus familiares, vejamos o que diz o edital em seu **item 5**:

5.2. São considerados beneficiários dependentes: a) O cônjuge ou companheiro(a) de união estável; i. O companheiro ou a companheira na união homo afetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável; ii. a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia; desde que haja decisão judicial concedendo tal Benício. b) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; c) os filhos e enteados, entre 21(vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pela SEPLAG/DF; d) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial

#### O Que diz a ANS:

<http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/contratacao-e-troca-de-plano/dicas-para-escolher-um-plano/14-planos-de-saude-e-operadoras/contratacao-e-troca-de-plano/467-planos-coletivos>

Os empregados ou servidores públicos, demitidos e aposentados, sócios, administradores e estagiários da empresa contratante. Como dependentes, seus familiares podem participar, respeitados os graus de parentesco previstos na legislação: **até o 3º grau de parentesco consanguíneo, até o 2º grau de parentesco por afinidade e cônjuge ou companheiro.**

Portanto isto inclui:

- Parentes de 3º grau consanguíneo: bisavôs, bisnetos, tios e sobrinhos;
- Parentes de 2º grau consanguíneo: avôs e netos;
- Parentes de 1º grau consanguíneo: pais e filhos;
- Cônjuge e companheiro: marido e mulher do funcionário beneficiado, assim como companheiros (relações homossexuais),
- Parentes por afinidade: sogros.

O Edital não prevê inclusão dos dependentes grifados em vermelho, isto diz respeito aos interesses de todos os servidores do GDF é necessário retificação deste edital.

**Esclarecimento:**

Sim, conforme a própria definição que traz o dicionário da Língua Portuguesa para a palavra **poderá**: possibilidade; faculdade. Por isso, confirmamos que a apresentação de proposta para o grupo de agregados, elencados no **subitem 5.3.1** do Anexo I não é obrigatória, mas sim facultativa.

Já a apresentação de proposta para os grupos de beneficiários elencados nos **subitens 5.1 e 5.2** do Projeto Básico é obrigatória.

**Comissão Especial de Credenciamento**